

aprovado pelo decreto n.º 20:740, de 11 de Janeiro de 1932, deixaram de ter aplicação, não podendo ser utilizados depois daquele prazo.

Art. 2.º Para marcar as obras de ouro branco haverá em cada uma das contrastarias um punção especialmente destinado a esse fim, o qual terá por símbolo uma formiga e deverá começar a ser utilizado na data fixada no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogado o decreto n.º 22:091, de 10 de Janeiro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 22 de Outubro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Pavimentos e vias férreas» do n.º 1) «Construções e obras novas propriamente ditas», do artigo 5.º «Construções e obras novas», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com a importância de 15.000\$, a sair da verba da alínea d) «Outras obras — Instalações diversas» do mesmo número, artigo e classe.

Lisboa, 23 de Outubro de 1937.— O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 20 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 11.195\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1937.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:836

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, devendo observar-se o seguinte:

1.º Os funcionários que pretenderem o reembolso a que se refere o n.º 2.º do artigo 10.º do referido de-

creto-lei n.º 26:503 requerê-lo-ão ao Ministro das Colónias, juntando ao requerimento certidão do que pagaram na Caixa Geral de Aposentações pela contagem do tempo de serviço prestado no ultramar e certidão ou certidões passadas pelas Direcções dos Serviços de Fazenda das Colónias do que nelas descontaram para aposentação;

2.º Se, à data do despacho do requerimento do interessado, a verba orçamental «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados» não comportar essa restituição, o interessado aguardará ou o reforço dessa verba ou que a sua dotação no orçamento seguinte comporte a restituição autorizada.

3.º O reembolso que for devido aos funcionários que descontaram em mais de uma colónia será feito por essas colónias proporcionalmente aos descontos que cada uma delas arrecadou.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 28 de Outubro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:118

Em execução do disposto no artigo 32.º do decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e no decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936;

E convindo assegurar à Residência de S. João Baptista de Ajuda os meios necessários à sua acção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável o disposto no artigo 25.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, às importâncias atribuídas no orçamento do Ministério das Colónias à Residência de S. João Baptista de Ajuda.

Art. 2.º Serão processadas pela competente repartição da Direcção Geral de Administração Política e Civil as requisições de fundos a remeter, para o efeito do disposto no artigo anterior, à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º É revogado o artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 15:711, de 12 de Julho de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:119

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-